

PARECER TÉCNICO ATUARIAL

I – OBJETIVO DO PARECER ATUARIAL

O presente parecer atuarial tem como objetivo a elaboração de estudo conceitual a respeito dos procedimentos de uma confissão de dívida a ser firmado entre patrocinadora e o fundo de pensão.

II – ANÁLISE CONCEITUAL

O Termo de Confissão de Dívida celebrado entre Patrocinadora e sua Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC é, em síntese, um documento onde consta o valor devido pela Patrocinadora ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFP, contendo, também, as regras e forma de pagamento da referida dívida.

É importante ressaltar que o Órgão Fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, PREVIC, não dispõe de competência legal para aprovação de Termo de Confissão de Dívida celebrado entre Patrocinadora e Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, pois o referido contrato é firmado entre duas pessoas jurídicas de direito privado e, dessa forma, não há na legislação vigente regras de como o mesmo deve ser elaborado.

Porém, ao analisarmos o Termo de Confissão de Dívida celebrado entre a Petrobras e a Petros em 24/11/2016, verificamos que tal documento não faz referência aos estudos atuariais que apuraram o valor da dívida de R\$ 168.083.446,73 (cento e sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondente às contribuições para o PPSP — parte patrocinadora sobre o “*Complemento da RMNR*” paga aos seus empregados referente ao período de julho de 2007 a agosto de 2011 e nem à ata do Conselho Deliberativo da Petros onde conste eventual estudo atuarial acerca do assunto.

Dessa forma e com o objetivo de indicar o arcabouço técnico de estudo atuarial que deve ser utilizado na apuração dos Débitos de Contribuições, em decorrência da instituição, pela PETROBRAS, em julho de 2007, da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, a luz da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e demais dispositivos legais, além do Estatuto e Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP ("PPSP) administrado pela Fundação PETROBRAS de Seguridade Social – PETROS, descrevemos a seguir metodologia que deve subsidiar e, eventualmente, constar de Termo de Confissão de Dívida celebrado entre a Petrobras se a Fundação PETROBRAS de Seguridade Social – PETROS.

III – METODOLOGIA

III.1 – Definições

Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNM - valor mínimo de remuneração, estabelecido por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal. Sobre o “Complemento da RMNR” incide contribuição à Previdência Social (ou incidiria, caso não houvesse teto contributivo).

Salário-de-participação - valor sobre o qual incidem as contribuições ao plano PPSP, devendo ser consideradas todas as parcelas da remuneração sobre a qual incidem os descontos para o INSS, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para esse Instituto.

Paridade contributiva - limite contributivo insculpido no §3º do artigo 202 da Constituição Federal.

pg, 1ºpa e 2ºpa - percentuais de contribuição do mantenedor beneficiário:

pg – 1,96% - incidente no salário-de-participação;

1ºpa – 2,10% - incidente na parcela do salário-de-participação que ultrapassa meio teto de contribuição para a Previdência Social;

2ºpa – 10,84% - incidente na parcela do salário-de-participação que ultrapassa o teto de contribuição para a Previdência Social.

III.2 – Hipóteses consideradas

Período de apuração das diferenças de contribuição normal - de julho de 2007 a agosto de 2011

Fator de apuração de montante do mês x – meta atuarial do mês x

III.3 – Metodologia

Etapa 1 – Cálculo da contribuição devida

Cálculo da contribuição normal, mês a mês, tomando por base o salário de participação acrescido da RMNR.

Contribuição = $pg * SP + 1^{\circ}pa * \max(0; SP - \frac{1}{2} \text{Teto}) + 2^{\circ}pa * \max(0; SP - \text{Teto})$

Etapa 2 – Cálculo da diferença

Cálculo da diferença, mês a mês, entre a contribuição normal calculada na Etapa 1 e aquela que efetivamente foi repassada à Petros.

Etapa 3 – Apuração do montante

Cálculo do montante devido, relativo às diferenças de contribuição normal, atualizando as diferenças, mês a mês, pela meta atuarial, que comporta os juros atuariais e o índice de atualização utilizado nas avaliações atuariais do Plano de Benefícios.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.


Carlos Frederico Tadeu Gomes
Assistente Atuarial dos Autores
Atuário – MIBA nº 679


Isaura Beatriz Pereira Rodrigues
Assistente Atuarial dos Autores
Atuária - MIBA nº 526